



## FEDERAÇÃO DE JUDÔ DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Entidade Estadual de Administração do Desporto  
Única entidade reconhecida pela Confederação Brasileira de Judô no Estado do Rio de Janeiro  
Considerada de Utilidade Pública – Lei nº 1401 de 25/09/1967  
SEDE PRÓPRIA – Rua Pedro I, 4 – s/ 404 – Centro - CEP 20060-050 – Rio de Janeiro – RJ  
Telefax: (21) 2509-6996 / 2221-1999  
CNPJ 34.024.257/0001-03 Insc. Municipal 00.873.551  
Site: [www.judorio.org.br](http://www.judorio.org.br) E-mail: [judorio@judorio.org.br](mailto:judorio@judorio.org.br)

### RESOLUÇÃO 002/2024

O Presidente da Federação de Judô do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em especial o artigo 14, inciso II do Estatuto da Federação de Judô do Estado do Rio de Janeiro que prevê como dever de todos os filiados: manter cadastro atualizado junto a FJERJ com os documentos que lhe dão e mantêm a filiação atualizada, comunicando expressa e imediatamente suas alterações;

Considerando que no mês de março do próximo ano está prevista a realização das eleições para o Conselho Diretor da FJERJ, e

Considerando que a documentação atualizada é um dos requisitos para garantia do direito ao voto:

#### RESOLVE:

Art. 1º. Notificar todas as agremiações filiadas que será aberto prazo para recadastramento das filiadas, entre os dias 04/11/2024 até o dia 13/12/2024, com a apresentação da seguinte documentação:

- I- Cartão do CNPJ válido.
- II- Estatuto ou Contrato Social vigente.
- III- Ata da eleição atualizada.
- IV- Alvará de localização e funcionamento dentro da validade.
- V- CPF do Responsável pela agremiação.

Art. 2º. A agremiação que deixar de cumprir com o dever de recadastramento, poderá sofrer as sanções previstas no referido Estatuto, bem como não poderá exercer seu direito estatutário de votar ou ser votado.

Art. 3º. Os documentos deverão ser encaminhados exclusivamente por via digital em arquivo PDF para o endereço de e-mail: [judorio@judorio.org.br](mailto:judorio@judorio.org.br)

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2024

  
Jucinei Gonçalves da Costa  
Presidente